



DECRETO Nº 116/2021,

DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 02 de Junho de 2021  
*Janaína Chaves L. Fomago*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando**, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

**Considerando**, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando**, o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

**Considerando**, o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda a **prorrogação** de tal decreto **até 30 de junho de 2021**.

**Considerando**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;



**Considerando**, a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

**Considerando**, o novo Surto do Covid-19, conforme boletins epidemiológicos que vem sendo publicados desde a metade do mês de janeiro.

**Considerando**, o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins Nº 30.

**Considerando**, Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público.

**Considerando**, o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

**Considerando**, o Memorando nº 008/2021-PMA/SMS/GASEC bem como o panorama atual do Brasil que está enfrentando a falta de leitos clínicos e de UTI.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, a partir do dia 03 de Junho de 2021, as seguintes regras dentro do município de Araguaçu, por 15 dias:

- I. Fica estabelecido que as distribuidoras de bebidas, bares, conveniências, poderão funcionar somente das 08:00h (oito horas) às 21:00h (vinte e uma horas), diariamente, com tolerância de uma hora, após esse horário a aplicação de multa será imediata, e deverão seguir o distanciamento social de 1,5m.
- II. As áreas de alimentação de padarias e lanchonetes deverão seguir o distanciamento social de 1,5m, **o uso obrigatório de máscara** e álcool em gel, ficando vedado a aglomeração em seu interior, restringindo o horário de funcionamento das 05:00h às 21:00h com tolerância de uma hora, após esse horário a aplicação de multa será imediata.
- III. Os Restaurantes, jantinha, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes, espetarias e hamburguerias localizados no município de Araguaçu/TO, poderão funcionar seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%, o distanciamento de 1,5m de cada mesa, sendo permitido até 4 (quatro) pessoas por mesa, afim de





evitar a aglomeração de pessoas sendo dispensado o uso de máscara somente para quem estiver ingerindo alimentos, tendo o seu horário de funcionamento das 05:00h às 21:00h, com tolerância de uma hora, após esse horário a aplicação de multa será imediata.

- IV.** Todos os comerciais varejistas, devem atender as normas da OMS, como o uso obrigatório de máscaras em seu interior e disponibilização de álcool em gel 70%, respeitando o distanciamento de 1,5m de cada cliente, tendo o seu horário de funcionamento até as 18:00h, com tolerância de uma hora, após esse horário a aplicação de multa será imediata.
- V.** São considerados serviços essenciais:
- a) Farmácias;
  - b) Postos de combustíveis;
- VI.** Aos domingos e feriados todos os estabelecimentos de serviços não essenciais deverão ficar fechados, evitando aglomeração e risco à saúde pública, salvo:
- Fica estabelecido que as Padarias, Açougues e supermercados poderão abrir aos domingos, com horário de funcionamento das 05:00h até as 12:00h.
  - Fica estabelecido que os Restaurantes e marmitarias poderão abrir aos domingos.
  - Fica estabelecido que as jantinhas, pizzarias, pit dog's, pastelarias, pamonharias, lanchonetes, espetarias e hamburguerias poderão funcionar aos domingos até as 21:00h com tolerância de uma hora, após esse horário a aplicação de multa será imediata.
- VII.** Após as 22:00h todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais deverão ficar fechados, evitando aglomeração.
- VIII.** As atividades religiosas (cultos, missas e louvores), deverão ser realizados as quartas-feiras e domingo, com duração de no máximo uma hora e meia, com intervalo de 3h para higienização dos templos religiosos. Essas deverão seguir todas as medidas de prevenção: “distanciamento de no mínimo 1,5m, exigência do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% para antissepsia das mãos,



ofertado pelo responsável do templo, sendo facultado outras medidas de prevenção (aferidor de temperatura e lavatório com água e sabão). O número de pessoas não pode exceder a 30% da capacidade de lotação. O controle do acesso e permanência de pessoas nos templos é de responsabilidade de seus administradores.

**IX.** Fica permitida todas as atividades em campo de futebol, ginásio poliesportivo, quadras etc, desde que NÃO HAJA PÚBLICO/PLATEIA.

**X.** Fica proibida as atividades comerciais de ambulantes em logradouros públicos deste município.

**Art. 2º.** É obrigatório, em todo o território do Município de Araguaçu - TO, o uso de máscara de proteção facial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 do Estado do Tocantins, a falta do uso de máscara àquele que estiver transitando no território do município de Araguaçu - TO acarretará multa de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 3º.** Fica proibido por período indeterminado **qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado**, na zona urbana ou rural, em clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes, casas, bem como retiros de igrejas, encontro de famílias e reuniões.

**Art. 4º.** Fica proibido as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes dos casos confirmados ou suspeitos de covid-19, devendo o sepultamento ser realizado de imediato “em caixão lacrado”. Os velórios e cerimônias fúnebres, quando for descartada a morte por covid-19 poderão ser realizadas em ambiente ventilado mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e seguindo todas as orientações da OMS, podendo ter duração máxima de 4 horas.

**Art. 5º.** Considera-se aglomeração 8 ou mais pessoas reunidas.

**Art. 6º.** Após as 22h00m até as 5h00 fica proibida a circulação de pessoas no território municipal, salvo em caso de procura por atendimento médico, podendo responder por crime contra a saúde Pública.

**Art. 7º** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e sanções penais e civis cabíveis.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



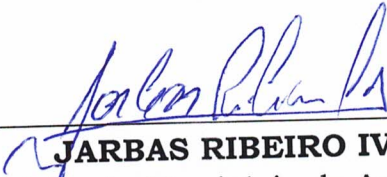
**Art. 8º.** A fiscalização das disposições dos artigos deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento do decreto supracitado, a Polícia Militar do Estado do Tocantins será solicitada para apoio de Policiamento Ostensivo para as ações de dissolução das aglomerações.

**Art. 10º.** O não cumprimento acarretará notificação do responsável e a primeira reincidência acarretará multa de 1 (um) salário-mínimo, a segunda reincidência será de 2 (dois) salários mínimos, a terceira reincidência será a perda do alvará de funcionamento. Em caso de aglomerações em residências todos os envolvidos responderão por crime contra a saúde pública (será encaminhado para a delegacia de polícia).

**Art. 11º.** Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito do Município de Araguaçu